



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
(FUNDAMENTADO NO ART. 24, INCISO II
DA LEI FEDERAL 8.666/93).

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos deste processo, em especial a **Nota Técnica Preliminar (NTP)**, elaborada pela TEN CEL PM MED RG 60.702 **LENISE DURÃO UCHÔA**, chefe da Diretoria de Suprimentos em Saúde, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através do artigo 24, II da Lei 8.666/93. Além da NTP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS 5501335**, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental a qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas na NTP.

1 - DA JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA PESQUISA DE COMPRAS E SERVIÇOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para a Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS), por um período de 12 meses.

A plataforma tem como objetivo auxiliar na pesquisa de mercado, homologação dos itens, pesquisa de economicidade para aquisição de bens e a comparação dos preços praticados por outros entes públicos, sendo utilizado como uma ferramenta essencial para minimizar riscos nas nossas contratações públicas e balizar todo o andamento do certame, possibilitando o seu sucesso ou o seu fracasso e a vantajosidade prevista no art. 3º da LLC, que se malfeita, poderá ocorrer danos ao erário. Se ficar aquém dos preços praticados pelo mercado, restringirá a competição e poderá conduzir à inexecução do contrato.

Todo processo licitatório deve se iniciar com um planejamento, e é nessa etapa que está incluída a pesquisa de preços, peça essencial que compõe o processo administrativo, com a função de aferir o valor médio que determinado produto ou serviço está custando no mercado e pelo qual a Administração Pública está disposta a pagar. A realização de pesquisas de preços visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação e atende ao princípio da economicidade, obrigação legal estabelecida nos artigos 40 e 43 da Lei 8.666/93.

A pesquisa de mercado é uma ferramenta que permite o planejamento, coleta e análise de dados relacionados a preços que são praticados no mercado. Seu objetivo é gerar conhecimento sobre um mercado e seu público, identificar oportunidades e reduzir o risco na tomada de decisões estratégicas. Pesquisas e análises prévias são uma forma eficaz de entender a natureza e o comportamento de um mercado e reduzir a margem de erro nas ações conduzidas pelo empreendedor e seu time.

Conforme Acórdão nº 2637/2015 – Plenário[1]

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Sendo assim, esse é o primeiro Termo de Referência, feito para contratação de plataforma digital especializada em pesquisa de preços públicos, para a Diretoria de Suprimentos de Saúde, para que as seções da DSS tenham acessos a diversos mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços e, assim, imprimir não só agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição, como também um incremento na qualidade dos itens especificados, e com isto, gerar mais segurança a todos os envolvidos no processo de compra e maior economicidade nas contratações da Diretoria Geral de Saúde.

1.1 AVALIAÇÃO DO MERCADO:

BANCO DE PREÇOS	COTAÇÕES ZENITE 2.0
<ul style="list-style-type: none"> • Mais de 82 milhões de preços • Atualização diária • Preços de diversas fontes • Diversos Filtros para pesquisa • Preços da Tabela Sinapi • Pesquisas de sites de domínio amplo • Perfil completo de fornecedores, incluindo dados de contato • Cotação direta com fornecedores • Opções de visualização por participantes, vencedores e microempresas • Sistema de elaboração do Termo de Referência • Recurso para especificação de objetos • Relatórios completos e personalizados • Todos os preços válidos da licitação • Visualização do gerenciamento da ata de SRP • Milhares de propostas assinadas por fornecedores • Histórico de preços dos últimos cinco anos • 26 opções de fórmulas de cálculo, para estimativa de preços 	<ul style="list-style-type: none"> • Mais de 24 milhões de preços • Atualização constante de preços; • Cálculo automático do preço estimado/mediana para licitações de materiais (CATMAT) • Diversos filtros de pesquisa e resultados • Melhores lances, preços vencedores, filtros de ME/EPP e SRP • Cálculo simples, assertivo e de acordo com a normas vigentes • Cotação de preços de licitações com vários itens ou por lote • Dados dos fornecedores de acordo com o cadastrado no Comprasnet • Todos os documentos apresentados no Comprasnet pelos licitantes • Exibição dos dados completos da licitação com os resultados de pesquisa • Relatórios completos e personalizados • Atualização constante dos preços • Comprasnet • Consulta aos códigos de CATMAT e CATSER • Consulta a licitações em que participaram ME/EPPs • Localização de fornecedores a partir de vários filtros
Retirado do site: https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f , em 15/06/2020, às 11:43h.	Retirado do site: https://www.cotacaozenite.com.br/ , em 15/06/2020, às 10:30h

[1] <https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:tribunal.contas.uniao:plenario:acordao:2015-10-21:2637>

2- DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente processo é a **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA PESQUISA DE COMPRAS E SERVIÇOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para suprir as necessidade da Diretoria de Suprimentos de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).

2.2 O objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA PESQUISA DE COMPRAS E SERVIÇOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a Diretoria de Suprimentos de Saúde por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, conforme justificativa apresentada no tópico 01(um) deste termo.

3- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

3.1 O Sistema Especializado desta demanda, quantidade de chaves de acesso necessárias, bem como as características/funcionalidades requeridas para o produto, compatibilidade de plataformas devem seguir os padrões abaixo:

ITEM	CÓDIGO ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE DE CHAVES DE ACESSO
1	90652	<p>ACESSO A PORTAL COMPRAS ELETRONICAS, DESCRICAO: SERVICIO DE ACESSO A PORTAL DE LICITACOES Código do Item: 0317.003.0001 (ID - 90652)</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: REQUISITOS DO OBJETO</p> <p>A ferramenta deverá disponibilizar 05 (cinco) acessos à software para consulta de preços praticados, com as seguintes funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pesquisas de vários sites de preços governamentais com fornecimento de preços de diversas fontes atualizados. Com esta função, a Administração poderá consultar os preços utilizados pelos vários órgãos governamentais, atendendo os incisos II, III, IV e V do Decreto Estadual nº 46.642 de 2019; • Várias opções de filtros de pesquisa, incluindo forma de especificar o objeto. Conforme dito alhures, uma quantidade grande de filtros visa diminuir os problemas de uma falta de uniformização nacional dos objetos; • Contato dos fornecedores que obtiveram êxito em licitação e das empresas que participaram da licitação, pois possibilita a consulta direta à fornecedores de forma a diversificar a cesta de preços. 	SERVIÇO	05

4 – DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

4.1 A estimativa de cálculo será 03 (três) acessos para DSS4 (pesquisa de mercado), 01 (um) acesso para DSS2 (licitações) e 01 a cesso para DSS1 (planejamento, monitoramento e controle), setores da Diretoria de Suprimentos de Saúde.

5– DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 O fornecimento da chave dar-se-á conforme estabelecido, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela DSS.

5.2 O fornecimento da chave de acesso deverá acontecer por meio do e-mail previamente cadastrado para acesso, de forma imediata no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da ordem de serviço por um período de 12 meses.

5.3 Caso as Chaves de Acesso apresentem defeito de funcionamento impedindo ou restringindo o acesso a todas as funcionalidades ou os manuais do usuário estejam incompletos, o prazo de aceite será reiniciado após sua substituição ou solução dos problemas detectados;

5.4 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, a chave de acesso deverá ser substituída, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- manter o funcionamento da plataforma durante à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- a PMERJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- A contratação dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela DSS.
- indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do serviço e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do serviço.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante/contratado que prejudique o bom andamento da dispensa, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante/contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

9.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

9.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante/contratado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 9.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
2. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 9.2, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
3. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 9.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

9.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 9.2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

9.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 9.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

9.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 9.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

9.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 9.2, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

9.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

9.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 9.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

9.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.2.16 - Os licitantes/contratados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação/contrato e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

9.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

9.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 9.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

10.1.1 Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

CAP PM DENT RG: 76.852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA – DSS3

10.1.2 Os fiscais de contrato serão sugeridos ao Ordenador de Despesa pela DSS na época da celebração do contrato.

CB PM RG: 90.583 DIEGO GOMES NAVEGA – DSS4

CB PM RG: 95.500 FELIPE MARÇAL SILVA- DSS1

10.2 O objeto contratado será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

11 – CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 A presente contratação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto a Diretoria de Suprimentos de Saúde telefone 2333-2772.

MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA
ID FUNCIONAL 5101625-7
ASSESSORA TÉCNICA DA DIRETORIA DE SUPRIMENTO DE SAÚDE

Rio de Janeiro, 18 junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Assistente Técnico**, em 24/06/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5596410** e o código CRC **163AE5F1**.